



NORMAS

ÍNDICE

I – DISPOSIÇÕES GERAIS	2
II – NORMAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	4
INSCRIÇÃO, ADMISSÃO DAS INSCRIÇÕES, CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS E LOCALIZAÇÃO	4
CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO E DESISTÊNCIA	7
III – REGRAS DE FUNCIONAMENTO	8
PARCEIROS DA FACIT – FEIRA AGRÍCOLA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TÁBUA	8
MONTAGEM E DESMONTAGEM	9
SERVIÇOS A PRESTAR PELA ENTIDADE ORGANIZADORA	11
CARTÕES DE EXPOSITOR E CONVITES	15
ENTRADAS E ACESSO DE VISITANTES À FEIRA	16
ANIMAÇÃO E ESPETÁCULOS	16
IV – INCUMPRIMENTOS E SANÇÕES	17

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(Âmbito)

As presentes Normas aplicam-se à 9.ª edição da FACIT – Feira Agrícola, Comercial e Industrial de Tábua, adiante designada por FACIT.

ARTIGO 2º

(Objeto)

- 1) É objeto das presentes Normas enquadrar, reger e regular a organização, o funcionamento e a participação na FACIT, englobando todas as atividades que decorrem no seu âmbito, designadamente e entre outras: divertimentos; comércio; exposição de artigos de exterior e outros; restauração; street food; faturas; cafetaria; exposições; organização e execução de espetáculos e de outras atividades culturais.
- 2) Estas Normas aplicam-se a todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam a sua atividade de venda, exposição, restauração, comércio de faturas, prestação de serviços e outras na FACIT, bem como aos seus visitantes.
- 3) As presentes Normas são aceites por todas as entidades referidas no número anterior, no ato da sua inscrição, e são aplicáveis às relações contratuais estabelecidas entre aqueles (seu pessoal e entidades subcontratadas) e a Entidade Organizadora.
- 4) Os expositores, agentes económicos ou quaisquer outros participantes na FACIT obrigam-se a cumprir, além do disposto nas presentes Normas, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, aos produtos que comercializam e aos serviços que prestam.

ARTIGO 3.º

(Organização, execução e promoção da FACIT – Feira Agrícola, Comercial e Industrial de Tábua)

- 1) A entidade promotora da FACIT é a Câmara Municipal de Tábua.
- 2) A FACIT é organizada pela Câmara Municipal de Tábua, em parceria com a ADI - Agência de Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital.
- 3) A FACIT tem como objetivo valorizar, potenciar e promover a realidade socioeconómica e cultural do Concelho de Tábua e região envolvente.

ARTIGO 4.º

(Feiras Setoriais)

- 1) No âmbito da FACIT poderão realizar-se feiras e outros eventos setoriais de natureza temporária.
- 2) Tais eventos poderão ser realizados no Pavilhão Multiusos ou em outros espaços a definir pela Organização.
- 3) Têm como objetivo principal a promoção e divulgação de atividades ou produtos, designadamente e entre outros: gastronomia, produtos endógenos, vinhos do dão, artesanato regional, artesanato urbano e outros que a Organização entenda como de interesse para a FACIT.
- 4) A inscrição, atribuição de espaços e fixação de preços estão definidos nas presentes Normas.

ARTIGO 5.º

(Local e duração)

- 1) A FACIT realiza-se entre os dias 28 de junho e 2 de julho de 2017, no Pavilhão Multiusos de Tábua (interior e exterior), em Tábua.
- 2) O período de duração pode sofrer alterações, desde que as mesmas decorram de decisão da Entidade Organizadora.

ARTIGO 6.º

(Horário)

- 1) A FACIT funcionará diariamente nos seguintes horários:
 - 1.1 – Dias 28 e 29 de junho (quarta e quinta-feira): das 19h00m à 01h00m.
 - 1.2 – Dia 30 de junho (sexta-feira): das 19h00m às 02h00m.
 - 1.3 – Dia 1 de julho (sábado): das 16h00m às 02h00m.
 - 1.4 – Dia 2 de julho (domingo): das 16h00m à 01h00m.
- 2) Na sexta-feira e sábado a FACIT poderá funcionar até às 03h00m, apenas no caso de haver programação oficial de animação que se prolongue até esse horário.
- 3) Durante o período de duração da FACIT, o serviço de apoio à Feira, por parte da Entidade Organizadora, localizado no interior do Pavilhão Multiusos, terá o seguinte horário de funcionamento:
 - **Secretariado:** de quarta a quinta, das 19h00m às 20h00m e das 21h00m à 00h00m.
Sexta-feira, das 19h00m às 20h00m e das 21h00m à 00h00m.
Sábado, das 16h00m às 20h00m e das 21h00m à 00h00m.
Domingo, das 16h00m às 20h00m e das 21h00m à 00h00m.

- 4) O interior Pavilhão Multiusos estará aberto ao público no seguinte horário:
 - 4.1 Dias 28 e 29 de junho (quarta e quinta-feira): das 19h00m à 00h00m.
 - 4.2 Dia 30 de julho (sexta-feira): das 19h00m às 01h00m.
 - 4.3 Dia 1 de julho (sábado): das 16h00m às 01h00m.
 - 4.4 Dia 2 de julho (domingo): das 16h00m às 00h00m.
- 5) Os expositores participantes da FACIT poderão entrar **uma hora antes** da abertura ao público, desde que se identifiquem, obrigatoriamente, com o cartão de expositor.
- 6) O incumprimento do horário da Feira por parte dos participantes implica a aplicação de sanções (ver artigo 29.º).
- 7) Todos os participantes estão sujeitos, de acordo com a sua atividade, a cumprirem o estabelecido na Lei Geral.
- 8) Se quaisquer circunstâncias imprevistas ou outras de força maior, que não decorram da responsabilidade e competência da Entidade Organizadora, obstarem à abertura da feira, atrasarem a sua realização, alterarem os horários de funcionamento ou obrigarem a alterações do seu Programa, não haverá lugar ao pagamento de indemnizações aos participantes, nem ao reembolso de quantias já pagas por estes ou pelos visitantes, a título de ingresso no recinto.

II – NORMAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

INSCRIÇÃO, ADMISSÃO DAS INSCRIÇÕES, CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS E LOCALIZAÇÃO

ARTIGO 7.º

(Condições de admissão dos participantes)

- 1) Podem participar na FACIT todas as Pessoas Singulares ou Coletivas que cumpram todos os requisitos legalmente estabelecidos para as atividades que se propõem desenvolver na FACIT e que não estejam impedidas, por qualquer forma, de participar.
- 2) Os interessados devem solicitar a sua inscrição, nos termos definidos nas presentes Normas, ou intervirem em quaisquer outros procedimentos de concessão de espaços, consoante o que for determinado pela Organização.
- 3) A todos os participantes serão aplicáveis os artigos das presentes Normas e todas as restantes disposições legais.
- 4) Os participantes não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação, promover ou permitir a promoção ou venda de produtos ou ainda exercer atividades diferentes das que foram propostas na sua ficha de inscrição e devidamente aprovadas pela Entidade Organizadora, que sejam contrárias à Lei ou às presentes Normas.

- a) A não observância do disposto nas presentes Normas, ou de qualquer norma legal, pode levar ao cancelamento da participação ou determinar a aplicação de sanções pela Entidade Organizadora ao participante, que podem ir da aplicação de coimas, ao encerramento do *stand* e até à proibição de participação em edições futuras da FACIT. Em qualquer dos casos, os participantes não têm direito a qualquer indemnização.
- 5) Cabe à Entidade o direito de indeferir inscrições que não se enquadrem no âmbito da Feira.

ARTIGO 8.º

(Inscrição)

- 1) A FACIT tem disponíveis inscrições para os seguintes setores:
 - a) Empresas dos setores agrícola, comercial e industrial;
 - b) Restauração e Bebidas / Street Food;
 - c) Artesanato e participantes ocasionais;
 - d) Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária;
 - e) Espaço Infanto-Juvenil;
 - f) Produtos Endógenos.
- 2) Os pedidos de inscrição só podem ser efetuados e formalizados através de formulário próprio, disponibilizado pela Entidade Organizadora nas suas instalações ou no seu sítio na internet.
 - 2.1) A apresentação de inscrição consiste apenas numa manifestação de interesse ou vontade de participação na FACIT, não conferindo ao apresentante qualquer direito de participação.
- 3) O preenchimento correto e completo do formulário de inscrição e a junção de todos os documentos solicitados constituem formalidade obrigatória para a admissão da inscrição.
- 4) Os pedidos de inscrição são recebidos de **08 a 31 de Maio de 2017**. A sua apresentação fora desta data pode determinar a impossibilidade de aceitação da inscrição.
 - 4.1) A Organização reserva-se o direito de prorrogar aquele prazo.
 - 4.2) A ficha poderá ser entregue de uma das seguintes formas:
 - Pessoalmente no Gabinete da ADI, situado no edifício da Câmara Municipal de Tábua;
 - Enviada via CTT para a morada: Município de Tábua – FACIT 2017, Praça da República, 3420-308 Tábua;
 - Enviada via email: facit@cm-tabua.pt.
- 5) É obrigatória a indicação dos produtos a expor/comercializar ou a atividade a desenvolver no formulário de inscrição. Qualquer alteração é proibida, exceto se for autorizada pela Entidade Organizadora, expressamente e por escrito.

5.1) A Entidade Organizadora poderá não permitir a exposição/comercialização de alguns produtos constantes do formulário de inscrição, informando os interessados aquando do envio do deferimento.

5.2) Só é permitida a existência de um representante por marca.

- 6) Não serão aceites pedidos de inscrição de candidatos/entidades que não tenham a situação regularizada perante a entidade Organizadora.**

ARTIGO 9.º

(Comunicação de admissão de inscrição)

- 1) A participação apenas se considera confirmada após a comunicação, por escrito (via CTT ou email), da Entidade Organizadora ao interessado até dia 7 de junho de 2017, e o pagamento efetivo do valor correspondente ao custo total de participação (100%), até dia 19 de junho de 2017.
- 2) Só após esta comunicação e efetuado o devido pagamento é que a participação se torna definitiva, ficando o participante, a partir desse momento, obrigado, para todos os efeitos (em nome próprio e em nome da empresa que represente), a cumprir rigorosamente todas as disposições contidas nestas Normas.
- 3) A relação contratual estabelecida entre a Entidade Organizadora e o participante é constituída pela ficha de inscrição, pela comunicação da admissão e pelas presentes Normas.

ARTIGO 10.º

(Atribuição de espaços e localização)

- 1) A decisão sobre a localização dos espaços compete exclusivamente à Entidade Organizadora. Na sua atribuição serão considerados os seguintes critérios, com as seguintes pontuações:
 - A) Inovação e diferenciação – 60%
 - B) Participação do candidato em anteriores certames – 40%
- 1.1 Será utilizado como critério de desempate a data e hora de entrada do pedido nos serviços da Entidade Organizadora.
- 2) A localização de um espaço atribuído a um participante em edições anteriores da FACIT não implica a obrigatoriedade de lhe conceder o mesmo local, nem espaço com a mesma dimensão.
- 3) A localização de um espaço atribuído poderá sofrer alteração por motivos de reorganização da planta da FACIT.

- 4) Ao estabelecer a localização, a Entidade Organizadora reserva-se o direito de reorganizar os espaços entre os participantes.

ARTIGO 11.º

(Outros procedimentos de concessão de espaços)

- 1) A Entidade Organizadora reserva-se o direito de, em relação a determinados setores de atividade, fixar outros procedimentos de concessão de espaços, nomeadamente, e entre outros, os que respeitam à restauração, faturas e zonas de divertimento.
- 1.1) Tais procedimentos serão definidos e divulgados pela Entidade Organizadora.
- 2) A Entidade Organizadora poderá, se assim o entender, proceder à arrematação de determinados espaços e/ou conceder exclusivos.

CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO E DESISTÊNCIA

ARTIGO 12.º

(Custos de Participação)

- 1) O custo de participação na FACIT consta da tabela anexa, que faz parte integrante das presentes Normas.
- 2) Esta tabela será revista e atualizada anualmente pela Entidade Organizadora.
- 3) No caso de aplicação de outros processos de concessão de espaços, os custos serão os definidos no respetivo procedimento.
- 4) O custo de participação será pago da seguinte forma, **obrigatoriamente**:
- 4.1) Valor total da inscrição até 6 dias uteis após a comunicação do deferimento do pedido de participação.
- 4.2) O pagamento deverá ser feito de uma das seguintes formas:
- Entregando pessoalmente no Gabinete da ADI, situado no edifício da Câmara Municipal de Tábua, um cheque à ordem de Agência de Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital;
 - Enviando via CTT um cheque à ordem de Agência de Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital para a morada: Município de Tábua – FACIT 2017, Praça da República, 3420-308 Tábua;
 - Transferência bancária para o IBAN: PT50 0035 0567 00038727 830 66, no valor correspondente à inscrição, enviando o devido comprovativo e identificação do titular da conta para o correio eletrónico: facit@cm-tabua.pt.
- 5) A não liquidação da inscrição dentro dos prazos fixados confere à Entidade Organizadora o direito a determinar o cancelamento da participação.

- 6) Todas as instituições que solicitarem isenções de pagamento dos custos de participação à Câmara Municipal de Tábua, devem obrigatoriamente apresentá-las aos serviços da Entidade organizadora.

ARTIGO 13.º

(Cancelamento da inscrição ou desistência)

- 1) Se o participante cancelar a sua participação não serão devolvidas quaisquer quantias já pagas, verifique-se ou não a posterior ocupação do espaço;
- 2) No caso da adjudicação dos espaços ser efetuada de acordo com outras regras a definir pela Entidade Organizadora, as penalizações por cancelamento ou desistência serão fixadas no respetivo processo e/ou no contrato a celebrar entre as partes.

III – REGRAS DE FUNCIONAMENTO

PARCEIROS DA FACIT – FEIRA AGRÍCOLA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TÁBUA

ARTIGO 14.º

(Parceiros e Marcas Oficiais da Feira)

- 1) A Entidade Organizadora reserva-se o direito de estabelecer parcerias e contratos de exclusividade com empresas, marcas e entidades, com vista à obtenção de parcerias para a FACIT.
- 2) No que respeita a fornecimento de bens e serviços, os expositores ficam obrigados à sua comercialização e utilização exclusiva, designadamente:
 - Todos os expositores, restaurantes, street food, faturas, ou outros, ficam totalmente interditos de comercializar, consumir, promover, expor, dar gratuitamente e utilizar os produtos, marcas e serviços que não sejam os indicados pela Entidade Organizadora e que sejam concorrentes nas respetivas categorias de produtos, marcas ou serviços, objeto de contratos de exclusividade ou de concessão de patrocínios.
- 3) A violação do disposto neste Artigo constitui infração muito grave, punida com coima nos termos previstos no Artigo 29.º.
- 4) A Entidade Organizadora, no caso de detetar qualquer infração, tem competência para retirar de imediato todos os produtos, marcas ou serviços que estejam interditos, ou encerrar o *stand* ou o espaço, se o comportamento for reiterado.
- 5) A Entidade Organizadora confere o direito à empresa contratada para efetuar a segurança da Feira, a realizar operações de controlo na entrada e descargas de mercadoria, com vista à fiscalização das regras fixadas no artigo 29.º do presente documento.

MONTAGEM E DESMONTAGEM

ARTIGO 15.º

(Montagem e desmontagem dos stands)

- 1) A montagem dos restaurantes inicia-se no dia 19 de junho até dia 23 de junho às 24h00.
- 2) A montagem dos restantes *stands* e divertimentos inicia-se no dia 21 de junho, até dia 26 de junho às 24h00.
- 3) A montagem/decoração dos espaços pelos participantes decorrerá dias 26 de junho (das 09h00 às 17h00), 27 de junho (das 09h00 às 00h00) e 28 de junho (das 09h00 às 13h00).
- 4) Os trabalhos de montagem e desmontagem fora do horário estabelecido constituem infração grave, punida nos termos dos Artigo 29.º do presente documento.
- 5) O participante deve enviar à Entidade Organizadora, até à data de início da montagem, a identificação de todas as pessoas singulares ou coletivas que a vão efetuar.
- 6) É proibida a venda de produtos expostos ou a expor durante os períodos de montagem e desmontagem. Tal só é permitido durante o período de duração da Feira.
- 7) Todos os *stands*, incluindo expositores exteriores, restaurantes, farturas e divertimentos, têm que estar obrigatoriamente concluídos e em funcionamento até às 00h00 do dia 28 de junho para que possam ser vistoriados e aprovados, ficando obrigados a manter-se ininterruptamente em atividade até à data afixada e no horário indicado.
- 8) Após o dia 28 de junho, poderá ser feita uma ou mais vistorias pelos serviços competentes, destinadas a verificar o cumprimento das Normas legais e regulamentares aplicáveis e ainda das licenças válidas para o exercício de determinadas atividades ou venda de alguns produtos.
 - 8.1) No que respeita ao caso concreto dos divertimentos, é obrigatória a exibição de certificado de conformidade que ateste a segurança, emitido pelas entidades competentes.
 - 8.2) No que concerne aos restaurantes, street food, tasquinhas, farturas e snack-bares, é obrigatória a exibição de certificados que demonstre a implementação do sistema de HACCP.
- 9) Se, no decorrer de tal vistoria, se verificar que o *stand*, divertimento ou outros estão encerrados, temporária ou permanentemente, considera-se que existe abandono do espaço, ficando a Entidade Organizadora com o direito de proceder à nova concessão do mesmo, não havendo lugar à devolução de quaisquer quantias já pagas nem direito a reclamação de qualquer tipo de indemnização.
- 10) Os espaços não ocupados na véspera da abertura da feira são considerados devolutos, podendo ser livremente utilizados pela Entidade Organizadora e perdendo os respetivos participantes o direito às importâncias já pagas.
- 11) Todos os *stands* têm que respeitar as Normas e requisitos de estética e segurança previamente definidos pela Entidade Organizadora.

- 12) Não é permitida a aplicação de colas nos pavimentos da Entidade Organizadora para fixação de alcatifas ou revestimentos, nem a danificação de paredes, tetos, pavimentos em madeira, betão ou mosaico, com furos, tintas, colas ou outros.
- 12.1) Caso tal se verifique, o participante obriga-se a reparar tudo o que for danificado a expensas suas e, caso não o faça, a Entidade Organizadora procederá à reparação e debitará todos os custos ao participante.
- 13) É proibido colocar projetores/iluminação fora do espaço dos stands, salvo com autorização expressa dada pela Entidade Organizadora.
- 14) Todos os *stands*, divertimentos, restaurantes e expositores exteriores, têm de estar totalmente desmontados e as instalações devolutas até às 16h00 do dia 4 de julho.
- 15) Todas as instalações, interiores e exteriores, deverão ser entregues à Entidade Organizadora no mesmo estado em que foram colocadas à disposição dos participantes.
- 15.1) A reparação dos estragos ocasionados por mau uso, falta de cuidado ou exigências de montagem e desmontagem dos *stands*, bem como todas as despesas inerentes à mesma, são da exclusiva responsabilidade do participante.
- 16) A desmontagem dos *stands* e recolha de materiais ou produtos não poderá iniciar-se antes da hora oficial de encerramento da Feira, salvo autorização especial para o efeito a conceder pela Entidade Organizadora.
- 17) A desmontagem dos *stands* e a saída de material e produtos devem estar rigorosamente concluídos nos prazos fixados nestas Normas.
- 17.1) A falta de cumprimento deste prazo autoriza a remoção do *stand* e de todos os materiais e produtos ali existentes pela Entidade organizadora, dando-lhes esta o destino que entender, não podendo, no entanto, ser responsabilizada pelos eventuais danos causados, e dá motivo à cobrança de todos os encargos resultantes das medidas tomadas para a remoção supra referida.
- 18) O participante é responsável por todos os danos ou prejuízos causados pelas suas estruturas, equipamentos, artigos em exposição ou atividades no seu stand, bem como pelas ações dos seus funcionários ou subcontratados quando estas causem prejuízos a visitantes ou a outros participantes.
- 19) Salvo autorização prévia e por escrito da Entidade Organizadora, é proibida a colocação de objetos dentro do Pavilhão Multiusos que ultrapassem não só a área do *stand*, mas também a altura dos respetivos painéis.
- 20) Para a saída de materiais, mercadorias ou equipamentos do Pavilhão Multiusos, os participantes são obrigados a possuir uma autorização escrita para tal, passada pelos serviços da Entidade Organizadora.
- 21) Durante o período normal de funcionamento da Feira, a carga e descarga de maquinaria, utensílios e mercadoria ou ainda a montagem e desmontagem das instalações em **áreas descobertas**, só pode efetuar-se nos seguintes moldes, sendo proibido a entrada e permanência de qualquer veículo não autorizado fora daquele horário, devendo todos os intervenientes apresentar-se devidamente identificados com cartão de expositor:

- Dias úteis (6, 7 e 8 de julho): das 9h00 às 16h00.
 - Fim-de-semana (9 e 10 de julho): das 9h00 às 12h00.
- 22) Durante o período normal de funcionamento da Feira, a carga e descarga de mercadoria, limpeza ou ainda a redecoração dos stands no **interior do Pavilhão Multiusos**, só poderá efetuar-se entre as 09h00 e as 12h00, devendo todos os intervenientes apresentar-se devidamente identificados com cartão de expositor.

SERVIÇOS A PRESTAR PELA ENTIDADE ORGANIZADORA

ARTIGO 16.º

(Serviços a prestar exclusivamente pela Entidade Organizadora)

- 1) A Entidade Organizadora prestará os seguintes serviços aos participantes:
 - a) Atendimento e encaminhamento de dúvidas e sugestões;
 - b) A ligação elétrica dos seus *stands*;
 - c) Fornecimento de *stands* (consultar tabela anexa às presentes Normas);
 - d) Limpeza das partes comuns;
 - e) Segurança das partes comuns.
 - f) Cobertura Wi-fi fornecida pelo hotspot "FACIT Wi-fi"

ARTIGO 17.º

(Condições de fornecimento de stands)

- 1) O *stand* deve ser requisitado mediante o pedido expresso constante do formulário de inscrição.
- 2) Será obrigatoriamente indicado o tipo de *stand* pretendido e a respetiva área ou dimensão.
- 3) O custo do aluguer dos *stands* constará de tabela anexa às presentes Normas.
- 4) Os *stands* devem ser restituídos nas mesmas condições e com todo o material com que forem entregues ao requisitante (aloquetes, quadros elétricos, lâmpadas ou outros). Os aloquetes (*stands* de exterior) devem ser levantados nos serviços da Entidade Organizadora.
- 5) Não é permitido furar, riscar ou pintar os *stands* e, caso aconteça, o expositor terá que pagar os respetivos danos, de acordo com os preços em vigor.

ARTIGO 18.º*(Revista Oficial, publicidade sonora, televisiva ou outra)*

- 1) A Entidade Organizadora é responsável pela edição e distribuição da Revista oficial e do Programa da FACIT ou outros suportes idênticos.
- 2) A publicidade sonora e televisiva é da responsabilidade exclusiva da Entidade Organizadora.
- 3) Todos os participantes terão um espaço equivalente a 1/3 de página na Revista Oficial da FACIT, gratuitamente.
- 4) Os participantes têm a possibilidade de se tornarem parceiros do evento, mediante as condições específicas das modalidades silver, gold e premium (tabela anexa às presentes Normas).
- 5) A Entidade Organizadora efetuará a publicidade da FACIT pelos meios que entender mais convenientes.
- 6) Os expositores só podem colocar meios de publicidade próprios dentro dos seus stands. Não é permitida a publicidade estática ou dinâmica fora dos mesmos ou em qualquer outra parte do recinto, salvo os expositores parceiros.
- 7) A Entidade Organizadora poderá definir os locais disponíveis à colocação de publicidade no Recinto da Feira.

ARTIGO 19.º*(Limpeza)*

- 1) A limpeza geral das partes comuns do recinto, bem como a recolha de lixo nesses espaços, será assegurada pela Entidade Organizadora.
- 2) A limpeza dos stands, restaurantes, divertimentos e quaisquer outros espaços constitui encargo dos participantes e deverá ser efetuada diariamente até ao encerramento da Feira, ou uma hora antes da abertura ao público.
- 3) A remoção dos resíduos de montagem e desmontagem bem como dos resíduos dos stands, restaurantes, divertimentos e faturas é da responsabilidade exclusiva dos participantes.

ARTIGO 20.º*(Segurança)*

- 1) Todos os expositores deverão cumprir com as condições de segurança contra o risco de incêndio, exigíveis pela legislação aplicável, nomeadamente:
 - Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJ-SCIE) [Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro];

- Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RT-SCIE) [Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro].
- 2) A vigilância das partes comuns do recinto da FACIT, excluindo-se o perímetro exterior à sua delimitação e zonas de estacionamento, será assegurada pela Entidade Organizadora.
 - 3) A entrada e circulação na FACIT, pelos participantes, são permitidas mediante o uso visível do cartão de expositor, que será emitido pelos serviços da Entidade Organizadora.
 - 4) Por questões de segurança, é vedado aos participantes permanecer ou permitir a permanência do seu pessoal nos *stands*, restaurantes, faturas, divertimentos ou outros, após o encerramento diário da Feira, a não ser que tal seja expressamente autorizado pela Entidade Organizadora.

ARTIGO 21.º

(Requisitos para os expositores, participantes e fornecedores)

- 1) Os expositores da FACIT são obrigados a entregar à Entidade Organizadora, até ao dia 16 de junho de 2017, uma listagem do material que irão expor durante o período da feira, com valor aproximado, para fins do seguro multirriscos.
- 2) Os expositores ficam proibidos de utilizar, no interior ou exterior do seu stand, qualquer tipo de som, incluindo-se o de equipamento exposto, sem autorização prévia e por escrito da Entidade Organizadora.
- 3) Todas as empresas que prestem serviços como fornecedoras da FACIT são exclusivamente responsáveis por todos os danos que ocorram no recinto da Feira enquanto aqui permanecerem, para os quais se sugere que possuam seguros.
- 4) Os participantes da área de diversão são obrigados a cumprir todos os requisitos legais e de segurança aplicáveis à atividade que exercem e aos equipamentos, em especial.
 - 4.1) Por esta razão, ficam obrigados a entregar à Entidade Organizadora documentos válidos que comprovem o licenciamento da sua atividade e a conformidade dos seus equipamentos aos requisitos legais e de segurança exigidos.
 - 4.2) A falta de qualquer um destes documentos determina a suspensão imediata da atividade e a proibição de participação na FACIT, perdendo o participante direito a todas as quantias já pagas, e não lhe sendo reconhecido o direito à reclamação de qualquer indemnização.
- 5) Os participantes da área da restauração são obrigados a deter o devido licenciamento para as suas atividades.
 - 5.1) A falta de qualquer um destes documentos determina a suspensão imediata da atividade e a proibição de participação na FACIT, perdendo o participante direito a todas as quantias já pagas, e não lhe sendo reconhecido o direito à reclamação de qualquer indemnização.
- 6) A estadia dos participantes durante o período da FACIT e todos os encargos daí decorrentes são da única e exclusiva responsabilidade dos mesmos, não ficando a Entidade Organizadora vinculada a qualquer tipo de obrigação nesta matéria.

- 7) A Entidade Organizadora disponibiliza a todos os participantes na FACIT, 1 (um) lugar de estacionamento em Parque Privado reservado.
- 8) Os divertimentos apenas poderão utilizar as suas aparelhagens sonoras para anunciar o início e o fim das “corridas”, salvo autorização prévia da Entidade Organizadora.
- 9) O volume de som a utilizar pelos participantes e a colocação dos altifalantes e similares devem cumprir os requisitos legalmente estabelecidos para o efeito, para que não prejudiquem o público em geral nem os espetáculos que se encontrem a decorrer na Feira.
- 10) Não é permitida a utilização de altifalantes tipo “megafone” na difusão do som.
- 11) É expressamente proibida a venda ambulante dentro do recinto da FACIT, com exceção dos participantes permitidos pela Entidade Organizadora.
- 12) A angariação de receitas para fins de beneficência no âmbito de peditórios públicos, depende da autorização expressa da Câmara Municipal de Tábua.
- 13) É expressamente proibida a ocupação dos arruamentos com exposição de produtos.
- 14) É expressamente proibida a angariação de clientes fora dos stands, tanto no Pavilhão Multiusos como nos espaços do exterior, incluindo restauração e faturas.
- 15) Os *stands* devem permanecer abertos durante todo o horário de funcionamento da Feira, devendo ser assegurada a presença permanente de um representante do participante junto do mesmo.
 - 14.1) A não observância desta norma pode levar à aplicação de coima, por cada dia de incumprimento, no valor de 70,00 € (+IVA).
- 16) Os expositores devem assegurar a dinamização do seu *stand* em, pelo menos, um momento diário.
 - 15.1) Considera-se animação do *stand*: apresentação de produtos, sorteios, animação musical, entre outros, em horário a combinar com a organização e a incluir no programa do evento.

ARTIGO 22.º

(Produtos Expostos)

- 1) Não é permitida a exposição, apresentação e comercialização de produtos ou exercício de atividades diferentes dos indicados na ficha de inscrição e aprovados pela Entidade Organizadora, e de produtos, serviços ou marcas concorrentes dos parceiros ou marcas oficiais, conforme disposto no Artigo 14.º.
- 2) É proibida a exposição e comercialização de produtos ou o exercício de atividades que sejam suscetíveis de causar prejuízos a outros participantes, visitantes ou a deteriorar o pavimento ou construções existentes.
- 3) No exercício de comércio os participantes devem obedecer à legislação aplicável aos produtos comercializados, de acordo com o disposto no artigo 56 do Decreto-lei nº 10/2015 de 16 de janeiro.

- 4) Vendas proibidas
 - a) É expressamente proibida a venda de cerveja no setor de Street Food;
 - b) É expressamente proibida a venda de cerveja, águas, refrigerantes e alimentos no setor das bebidas brancas;
- 5) O não cumprimento do disposto no número anterior será objeto de sanção, nomeadamente a de obrigatoriedade de saída do recinto da feira.

ARTIGO 23.º

(Seguros e responsabilidades)

- 1) Os participantes são os únicos responsáveis pela guarda dos seus materiais, produtos e equipamentos expostos, pelo que devem efetuar um contrato de seguro específico para a sua participação na feira, o qual deve abranger as situações de furto, roubo e dano.
- 2) É da responsabilidade exclusiva do participante o Seguro de Responsabilidade Civil emergente de danos materiais ou corporais sofridos pelos outros participantes, colaboradores da Entidade Organizadora ou por visitantes, cuja responsabilidade lhe possa ser imputada. O participante deverá fazer prova de validade da apólice.

ARTIGO 24.º

(Licenças e direitos de Autor e de propriedade industrial)

- 1) Os participantes são os únicos responsáveis pela obtenção de licenças que sejam necessárias para o exercício de atividade, bem como autorização relativas a direitos de autor, direitos conexos, direitos de imagem e de outros direitos de propriedade intelectual ou industrial que se revelem necessários à exposição, comercialização ou utilização de bens ou serviços por si apresentados.
- 2) Se a atuação dos participantes der lugar à aplicação de medidas judiciais decorrentes da violação de direitos de autor, de propriedade industrial ou outras, a Entidade Organizadora reserva-se o direito de fazer cessar a respetiva participação, com efeitos imediatos.

CARTÕES DE EXPOSITOR E CONVITES

ARTIGO 25.º

(Cartões de expositor)

- 1) A entrada e circulação na Feira só são permitidas mediante o uso, de forma visível, de um cartão de expositor emitido pelos serviços da Entidade Organizadora, pessoal e

intransmissível. O cartão indica o nome do stand responsável pela sua utilização, o nome e a fotografia da pessoa que o utiliza, e código de barras.

- 2) Cada participante terá direito a dois cartões de expositor gratuitos.
 - 2.1) No caso do setor de restauração, cada participante terá direito a oito cartões de expositor gratuitos.
- 3) No caso de expositores parceiros (silver, gold e premium), estes terão direito ao número de cartões previstos nas respetivas condições de participação (consultar tabela anexa às presentes Normas).
- 4) Se os expositores tiverem necessidade de adquirir cartões além dos previstos nas alíneas anteriores, o seu custo será de 10,00€ cada, num máximo de quatro.
- 5) A utilização irregular ou por pessoa diferente da do titular do cartão de expositor dá lugar à sua apreensão imediata, não havendo lugar à sua devolução nem à restituição de qualquer quantia já paga.
- 6) O titular do cartão apreendido ou perdido pode solicitar a emissão de uma 2ª via, mediante o pagamento de 10,00€.

ENTRADAS E ACESSO DE VISITANTES À FEIRA

ARTIGO 26.º

(Entrada e acesso à Feira)

- 1) A entrada e acesso ao recinto da Feira são efetuados de forma mista, de acordo com a Programação da Feira, que é da responsabilidade da Entidade Organizadora.
 - 1.1) Assim, durante todo o período de duração da Feira, há dois dias em que o acesso é gratuito e os restantes em que o acesso só pode ser efetuado mediante a aquisição de um bilhete ou bilhete/convite de entrada (consultar tabela anexa às presentes Normas).
- 2) A emissão de bilhetes ou bilhetes/convite é da única e exclusiva responsabilidade da Entidade organizadora.
- 3) O valor dos bilhetes de ingresso na Feira será afixado no Programa Oficial, nas datas em que houver lugar a pagamento de entrada.
- 4) Estão isentos do pagamento de bilhete as crianças que ainda não tiverem completado 13 anos.
- 5) Se uma pessoa com deficiência necessitar obrigatoriamente de um acompanhante, apenas será necessária a aquisição de um bilhete de ingresso para a pessoa com deficiência, ficando o acompanhante isento de pagamento.
- 6) Cada bilhete diário é valido para uma única entrada no recinto da Feira. A saída do recinto e posterior reentrada deve obedecer às regras e procedimentos de controlo e segurança adotados pela Entidade Organizadora.
- 7) Não há senhas de saída.

ANIMAÇÃO E ESPETÁCULOS

ARTIGO 27.º

(Animação e espetáculos)

- 1) Na FACIT existirão um ou mais palcos destinados a levar a cabo iniciativas de animação e espetáculos.
- 2) Os participantes não poderão apresentar ou executar qualquer animação no local e decurso da FACIT, a não ser que tal seja previamente autorizado, expressamente e por escrito, pela Entidade Organizadora.

ARTIGO 28.º

(Captação de Imagens)

- 1) A Entidade Organizadora poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar o recinto da feira, os *stands*, artigos e materiais expostos, e poderá utilizar as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a sua atividade.
- 2) Todos os participantes e expositores autorizam, desde já, a recolha e captação de imagens por parte dos elementos autorizados pela Entidade Organizadora devidamente identificados.

IV – INCUMPRIMENTOS E SANÇÕES

ARTIGO 29.º

(Incumprimentos e sanções)

- 1) Os participantes comprometem-se inequivocamente a cumprir e respeitar todos os artigos das presentes Normas da FACIT.
- 2) O incumprimento das presentes Normas ou de qualquer outra de carácter geral será objeto de aplicação de sanções, designadamente:
 - 2.1) Aplicação de coima num mínimo de 25,00€ e no máximo de 1.000,00€;
 - 2.2) Encerramento do stand com perda de direito a todas as quantias já pagas;
 - 2.3) Proibição de participação em edições posteriores da FACIT.
- 3) No caso de aplicação de qualquer uma destas sanções, o participante fica impedido de exigir a devolução de quantias já pagas e perde o direito a reclamar qualquer tipo de indemnização.

- 4) A aplicação da sanção depende de deliberação da Entidade organizadora e será comunicada por escrito ao infrator, que terá o prazo de 2 dias para cumprir a sanção aplicada.
- 5) A fixação do montante da coima prevista em 2.1) depende da gravidade da infração, do prejuízo causado e da reiteração da prática de infrações às presentes Normas.
- 6) É considerada infração muito grave a violação do disposto no Artigo 14.º, que deverá ser punida com o montante máximo de coima prevista em 2.1), 1.000,00€.
- 7) São consideradas infrações graves:
 - A montagem e desmontagem fora dos horários estabelecidos;
 - Ocupação indevida do solo ou de partes comuns;
 - A execução de práticas suscetíveis de colocar em perigo a segurança de pessoas e bens;
 - O incumprimento dos horários de funcionamento estabelecidos.

ARTIGO 30.º

(Disposições finais)

- 1) As dúvidas na interpretação e a integração de casos omissos cabem à Entidade Organizadora.
- 2) Em caso de litígio, será competente do foro da Instância Local – Secção de Competência Genérica de Tábua.

ANEXO I – TABELA DE PREÇOS

OCUPAÇÃO DO TERRADO

1 – Interior do Pavilhão Multiusos

- a) **Stand 3x3**70,00 □
- b) **Stand SILVER (até ao limite de 7 expositores)**200,00 □
- Espaço de exposição com dimensão de 18m² com 3 frentes;
 - Três Convites por dia;
 - Inclusão da marca no site da FACIT, na zona destinada a Patrocinadores Silver;
 - Inclusão da marca em meia página da Revista FACIT/2016;
 - Três Exemplares da Revista FACIT/2016;
 - Inclusão na pasta da FACIT de documentação/publicidade fornecida pelo patrocinador, a distribuir aos convidados.
 - Um lugar de estacionamento em zona reservada no interior do recinto.
- c) **Stand GOLD (até ao limite de 4 expositores)**450,00□
- Espaço de exposição com dimensão de 36m² com três frentes;
 - Cinco Convites por dia;
 - Marca apresentada nos ecrãs da FACIT entre apresentações e diretos;
 - Marca em painéis identificativos da FACIT;
 - Marca nos meios de divulgação da FACIT;
 - Inclusão da marca no site da FACIT, na zona destinada a Patrocinadores Gold;
 - Inclusão da marca numa página inteira da Revista FACIT/2016;
 - Cinco Exemplares da Revista FACIT/2016
 - Inclusão na pasta da FACIT de documentação/publicidade fornecida pelo patrocinador, a distribuir aos convidados.
 - Dois lugares de estacionamento em zona reservada no interior do recinto.
- d) **Stand PLATINIUM (até ao limite de 2 expositores)**1.000,00□
- Espaço de exposição com dimensão de 54m² com quatro frentes;
 - Dez Convites por dia;
 - Marca apresentada nos ecrãs da FACIT entre apresentações e diretos;
 - Marca em painéis identificativos da FACIT;
 - Marca nos meios de divulgação da FACIT;
 - Inclusão da marca no site da FACIT, na zona destinada a Patrocinadores PLATINIUM;
 - Inclusão da descrição de produtos, serviços e curriculum no site da FACIT (informação a fornecer pelo patrocinador)
 - Inclusão da marca em duas páginas inteiras da Revista FACIT/2016;
 - Sete Exemplares da Revista FACIT/2016
 - Inclusão na pasta da FACIT de documentação/publicidade fornecida pelo patrocinador, a distribuir aos convidados.
 - Inclusão da marca no HOTSPOT da FACIT;

- Cinco lugares de estacionamento em zona reservada no interior do recinto.

2 – Área Descoberta

a) Stand de Exterior Artesanato/Produtos Endógenos (3x3):

- Expositor do Concelho 25,00€
- Expositor Fora do Concelho 50,00€

b) Setor Agrícola / Automóvel / Motorizadas 3,00€/ m2

c) Setor Street Food 150,00€

d) Setor bebidas brancas (área descoberta 3x3) 80,00€

e) Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária 10,00€/ m2

f) Produtos Endógenos Área Descoberta (área 3x3)

Expositor do Concelho 25,00€

Expositor Fora do Concelho 50,00€

Nota: a todos os valores acima indicados acresce IVA à taxa legal em vigor.

BILHETEIRA

1 - Bilhete Geral 5, 00 €

2 - Bilhete Diário

a) Quarta-feira (06.07.2016) Entrada Gratuita

b) Quinta-feira (07.07.2016) 2,00€

c) Sexta-feira (08.07.2016) 2,00€

d) Sábado (09.07.2016) 2,50€

e) Domingo (10.07.2016) Entrada Gratuita

3 - Crianças dos 0 aos 12 anos Gratuito

4 – Desconto Familiar (Bilhete Geral ou Bilhete Diário)

- a) 25% no valor global (1 ou 2 adultos + 2 (ou mais) crianças*)

* Idades compreendidas entre os 13 e 17 anos inclusive